



MUNICÍPIO DE MIRABELA
Estado de Minas Gerais
www.mirabela.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.317 DE 02 DE ABRIL DE 2020

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 60 DA LEI Nº
1.034, DE 23 DE AGOSTO DE 2013."**

O POVO DE MIRABELA por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu **LUCIANO RABELO VELOSO**, Prefeito do Município de Mirabela, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica e demais normas disciplinadoras da matéria, **SANCIONO** a seguinte lei:

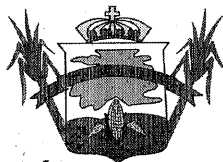
Art. 1º - Altera a redação dos Parágrafos 1º e 2º do Art. 60 da Lei Municipal nº 1.034/2013:

§ 1º. A autorização para afastamento de membro do Conselho Tutelar que pretender candidatar-se a cargo eletivo nas eleições oficiais será deliberada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e, se concedida, seguirá as mesmas disposições legais aplicáveis a demais servidores públicos, quer seja, possuem o direito de licença remunerada para concorrer a pleito eleitoral, devendo ser convocado suplente para o preenchimento temporário da vaga durante o período em que o membro do conselho estiver licenciado.

§ 2º Conforme disposto no art. 135 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a função de conselheiro tutelar constitui um *munus* público, um serviço público relevante e em razão disso, deve seguir ele o mesmo regimento dos servidores públicos, estatutários ou não, a que alude o art. 1º, inciso II, alínea I da LC n. 64/90 que é o dever de se afastar do seu cargo até 3 (três) meses do pleito, caso venha a ser candidato.

Art. 2º - Acrescenta o parágrafo 3º ao Art. 60 da Lei Municipal nº 1.034/2013:





MUNICÍPIO DE MIRABELA
Estado de Minas Gerais
www.mirabela.mg.gov.br

§ 1º. A Diplomação eleitoral de membro do Conselho Tutelar a cargo eletivo implica na perda automática do mandato de Conselheiro, por incompatibilidade com o exercício da função. O Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente declarará a vacância, comunicando ao Chefe do Executivo para a nomeação imediata do suplente.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirabela-MG, 02 de Abril de 2020.

LUCIANO RABELO VELOSO

Prefeito Municipal